



Bruxelas, 21 de outubro de 2019  
(OR. en, de)

---

---

Dossiê interinstitucional:  
2018/0090(COD)

---

---

13146/19  
ADD 1

CODEC 1486  
CONSOM 274  
MI 716  
ENT 233  
JUSTCIV 183  
DENLEG 98

#### NOTA PONTO "I/A"

---

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Diretiva 93/13/CEE do Conselho e as Diretivas 98/6/CE, 2005/29/CE e 2011/83/UE do Parlamento Europeu e do Conselho a fim de assegurar uma melhor aplicação e a modernização das regras da União em matéria de defesa dos consumidores ( <b>primeira leitura</b> ) – Adoção do ato legislativo = Declarações

---

#### Declaração da Dinamarca

A Dinamarca congratula-se com a solução encontrada para a questão da revenda de bilhetes na sequência do acordo político sobre um texto de compromisso final destinado a modernizar as regras da UE em matéria de defesa dos consumidores.

No entender da Dinamarca, no contexto da revenda de bilhetes, a defesa dos consumidores reveste-se de caráter altamente prioritário, na medida em que contribui para promover e preservar o acesso alargado dos cidadãos a eventos culturais e desportivos. A revenda de bilhetes é muitas vezes efetuada através das plataformas digitais em linha, o que acentua a sua natureza eminentemente transfronteiriça. As práticas desleais e enganosas adotadas neste contexto deverão, pois, ser combatidas a nível europeu.

No que respeita ao texto de compromisso final do artigo 3.º, n.º 7, alínea b), e ao considerando (50) que lhe diz respeito, a Dinamarca entende que os Estados-Membros poderão manter e elaborar medidas nacionais de mais vasto alcance no que respeita à revenda de bilhetes para eventos culturais e desportivos a fim de garantir uma elevada defesa dos consumidores a nível nacional.

### **Declaração da Áustria**

A Áustria apoia o objetivo visado pela diretiva proposta, na medida em que se trata de adaptar a regulamentação em matéria de defesa dos consumidores à transformação digital. Porém, a Áustria subscreve o princípio da subsidiariedade e o princípio "Legislar Melhor" e, nessa conformidade, abstém-se na votação. Esta posição aplica-se também, em especial, às novas disposições em matéria de dualidade de qualidade dos produtos, cuja necessidade os testes realizados não comprovam. Além disso, neste processo de tomada de decisão, a Áustria parte do princípio de que as novas disposições não implicam necessariamente que os Estados-Membros tenham de criar novos sistemas de execução.

---